

10 - manter a fiel observância do projeto e cumprimento das normas de execução, especificação de materiais e demais obrigações técnicas previstas nos serviços de engenharia;

11 - orientar o pessoal necessário para atender as demandas dos serviços;

12 - representar a Instituição, quando solicitado pela chefia;

13 - proceder à avaliação imobiliária e patrimonial, emitindo laudo;

14 - emitir parecer técnico e elaborar estudos que visem a implantação de programas e projetos na área de saneamento no município;

15 - manter o asseio em sua área de trabalho;

16 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;

17 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

18 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro profissional no respectivo órgão de classe.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

V - Referência Salarial: 300

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Engenheiro Civil, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

II - Principais Atribuições:

1 - orientar o setor de operação nas suas atividades diárias para que seja mantida a eficiência do sistema de tratamento de água e esgoto;

2 - acompanhar os procedimentos licitatórios afetos à sua área de atuação;

3 - promover o levantamento de todos os registros relativos aos serviços de ligação, expansão e manutenção das redes de água e esgoto;

4 - estudar, elaborar e propor modificações e/ou medidas para otimização de projetos;

5 - estabelecer, acompanhar e executar rotinas e processos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgoto;

6 - elaborar relatórios afetos à sua área de atuação;

7 - criar programa de monitoramento das vazões e dos cursos d'água;

8 - criar programas de macro e micro medições com o monitoramento necessário;

9 - implantar programa de monitoramento permanente das estações de tratamento de água e esgoto;

10 - calcular as perdas dos sistemas de abastecimento;

11 - orientar o pessoal necessário para atender as demandas dos serviços;

12 - representar a Instituição, quando solicitado pela chefia;

13 - emitir parecer técnico e elaborar estudos que visem a implantação de programas e projetos na área de saneamento no município;

14 - manter o asseio em sua área de trabalho;

15 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;

16 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

17 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Superior Completo em Engenharia com especialização em Engenharia Sanitária, com registro profissional no respectivo órgão de classe.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

V - Referência Salarial: 300

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Engenheiro Sanitarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: MECÂNICO

II - Principais Atribuições:

1 - construir, ajustar, montar e regular peças, baseando-se em desenhos e especificações contidas em projetos, manuais e etc.;

2 - promover a aferição e substituição de peças mecânicas e automotivas, bem como sua conservação;

3 - planejar e organizar o local de trabalho para execução de atividades de ajustagem mecânica;

4 - fabricar, reparar, realizar manutenção e instalar peças e equipamentos, seguindo normas de qualidade e segurança do trabalho;

5 - calibrar instrumentos de medição e traçagem;

6 - desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando as ferramentas necessárias;

7 - revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;

8 - regular, reparar e substituir peças dos sistemas de freios, ignição, alimentação do combustível, transmissão e direção, suspensão e outras, utilizando equipamentos apropriados, para recondicionar e assegurar seu funcionamento regular;

9 - montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes para possibilitar sua utilização;

10 - fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos, máquinas pesadas e bombas;

11 - desamassar automóveis e demais veículos automotores, bombas e etc., colocando-os em condições de uso;

12 - recuperar partes metálicas de veículos e equipamentos corroídos pela ferrugem;

13 - reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e similares, desempenando, regulando ou substituindo;

14 - substituir canaletas, pinos, estribos, pára-choques e outros elementos correlatos, retirando as peças danificadas e instalando outras novas, a fim de manter a carroceria em bom estado;

15 - regular portas, tampas de porta-malas e tampas do motor;

16 - limpar superfícies de peças a serem pintadas ou retirar a pintura velha;

17 - preparar as superfícies a serem pintadas, emassando, lixando e retocando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta;

18 - pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço;

19 - retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;

manter o asseio em sua área de trabalho;

20 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;

21 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Fundamental Completo e curso básico de qualificação profissional de 200 a 400 horas-aula.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

V - Referência Salarial: 104

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão salarial por merecimento.

I - Cargo: MÉDICO DO TRABALHO

II - Principais Atribuições:

1 - realizar exames de avaliação da saúde dos trabalhadores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes (Ministério do Trabalho - NR-7); Ministério da Saúde - SUS; Conselhos Federal/Estadual de Medicina, etc.);

2 - diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, incluindo as providências para reabilitação física e profissional;

3 - prover atenção médica, na ocorrência de agravos à saúde não necessariamente relacionados ao trabalho;

4 - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais conseqüências ou danos para a saúde dos trabalhadores;

5 - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, com base no PPRa e LTCAT (Ministério do Trabalho - NR-9);

6 - implementar atividades educativas, voltadas à preservação da saúde, junto aos servidores e a instituição;

7 - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores;

8 - avaliar e opinar sobre o potencial tóxico de risco ou perigo para a saúde, de produtos químicos mal conhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;